CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, com sede na Praça Carlos Chagas, s/nº, centro, na mesma cidade de Coronel Pacheco, CEP 36155-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Felipe Fonseca Guerra, brasileiro, casado, empresário, residente no povoado de Ribeirão de Santo Antônio, zona rural, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 054.385.546-50, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **D' GERAIS INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob Nº 11.460.280/0001-37**,** sediada à Rua São Vicente de Paulo, nº 19, centro, Coronel Pacheco/MG, CEP 36155-000, representada por seu sócio administrador Sr. Daniel da Silva Filgueiras, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.458.016-04, residente à Rua São Vicente de Paulo, nº 05, centro, na cidade de Coronel Pacheco - MG, CEP 36.155-000, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na requisição nº 011/2015, solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do processo licitatório específico que o precedeu, consistente no Convite nº 05/2015, realizado nos termos do art. 22, § 3º c/c art. 46, § 2º, da Lei 8.666/93.

2 – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de hospedagem de site na web, manutenção da home - page (página de Internet) e e-mails do domínio coronelpacheco.cam.mg.gov.br e locação de sistema de ouvidoria On-line conforme termo de referência que integra o edital (Anexo I).

2.1 DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1.1 – Da Hospedagem e manutenção do Site e e-mails da Câmara Municipal:

- Hospedagem do site: Disponibilizar um local para armazenar o site da Câmara Municipal, bem como as informações nele publicada, deixando o serviço disponível para toda a rede de computadores mundial em pleno funcionamento 24 horas por dia. E ainda oferecer o Serviço de Correio Eletrônico e backup diários.

- Manutenção do site**:** Manter o site da Câmara Municipal em pleno funcionamento, certificar que as informações sejam exibidas de forma clara e acessíveis, manter o mesmo com aparência agradável, atualizar as informações sempre que necessário e solicitado bem como realizar o Upgrade do sistema responsável pelo gerenciamento do conteúdo do site.

- Disponibilização do SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, junto ao site, em atendimento a Lei de Acesso a Informação.

2.2.3 – Da Locação do Sistema de Ouvidoria:

- Fornecer o sistema para gerenciar todas as exigências e necessidades para o funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipais:

- Recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e entre outros;

- Disponibilidade de recursos para responder e encaminhar as manifestações, bem como fornecer os relatórios exigidos pela ouvidoria.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 9:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

3.2 – O fornecedor de serviços assume exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados.

3.3 - Fornecedor de serviços não poderá deixar de executar nenhum chamado ou Ordem de Serviço que esteja prevista neste termo;

3.4 - Caso o fornecedor de serviços não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar à Mesa Diretora da Câmara Municipal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impediram sua execução, cabendo ao Gestor acatar ou não a justificativa;

3.5 - A Câmara Municipal se compromete a efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor de serviços. A Câmara não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, decorrentes da execução da prestação de serviço cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao fornecedor de serviços;

3.8 – A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor de serviços, com terceiros.

3.9 – A Câmara Municipal oferecerá todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações do fornecedor de serviços.

3.10. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

a) O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

b) Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

c) O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma.

3.9. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

a) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à contra-tada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem

como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço;

b) Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

c) Advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de **R$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais),** a serem pagas até o final de cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional à duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

4.4. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

4.5. No caso de atraso superior a quinze dias no pagamento da parcela, o valor da parcela em atraso será acrescido de atualização monetária até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a tabela de atualização do TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

5 – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 4.2.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Coronel Pacheco (Câmara Municipal):

01- Câmara Municipal
01.031.001.2.0003 – Manutenção da Câmara Municipal
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara,

devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7 – DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE:

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

8 – DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO:

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.2 deste instrumento.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada à contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre valor da contratação rescindida.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Juiz de Fora-MG.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial

decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pacheco, 21 de maio de 2015.

_____	_____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO	**D'GERAIS INFORMÁTICA LTDA**
Ver. Felipe Fonseca Guerra	Daniel da Siva Filgueiras
Presidente	

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF nº:

_____
Nome:
CPF nº: